

A par de cumprimentá-los, encaminhamos o produto final do 1º Congresso de Segurança e Nutricional de Palmas-TO, que é a Carta de Palmas-TO.

Neste sentido, solicita-se a efetivação de política pública efetiva de incentivo ao Direito Humano À Alimentação Adequada (DHHA), assim como foi a política pública de incentivo a 1ª Infância em 2025.

A efetivação da política pública do Direito Humano À Alimentação Adequada para 2026 exige a atuação coordenada e comprometida de todos os Poderes constituídos e a sociedade civil organizada:

A Carta de Palmas/TO representa o resultado de um evento jurídico interdisciplinar de grande envergadura e alcance social. A temática central do congresso, Segurança Alimentar e Nutricional, está intrinsecamente ligada ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), à dignidade da pessoa humana e à justiça social.

A Carta de Palmas/TO, como documento final do congresso, sintetiza discussões, proposições e diretrizes que emergem de um debate qualificado sobre a efetivação da segurança alimentar em um contexto regional e nacional. Seu conteúdo reflete a preocupação com a formulação de políticas públicas e a atuação do sistema de justiça na garantia desse direito fundamental, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, alinhando-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 01 e nº 02 da Agenda 2030 da ONU, in verbis;

ODS 1: Erradicação da Pobreza: Reduzir a porcentagem de pessoas que vivem na pobreza, conforme definidas nacionalmente pelo ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Brasil 2025) no sentido de implementar sistemas de proteção social para todos, garantir que as pessoas mais pobres e vulneráveis tenham os mesmos direitos de acesso a recursos econômicos, serviços básicos e propriedade, construir a resiliência das populações vulneráveis aos impactos de desastres e crises alimentares;

ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável: Cuja meta fundamental é acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável. Garantindo o acesso de todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano, especialmente os mais pobres e vulneráveis, incluindo crianças. Acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo o alcance das

metas internacionais sobre desnutrição crônica e em crianças. Dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos (PRONAF), particularmente mulheres e povos indígenas. Implementar sistemas de produção de alimentos resilientes e sustentáveis, que também ajudem a manter os ecossistemas e a fortalecer a capacidade de adaptação às mudanças climáticas como discutido recentemente na (COP 30/ONU - novembro de 2025) em Belém/PA.

A natureza interdisciplinar do 1º Congresso de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas/TO é um ponto crucial a ser destacado. O evento reuniu profissionais e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento – Direito, Nutrição, Agronomia, Saúde Pública, Sociologia, entre outras – promovendo um diálogo enriquecedor e multifacetado. Essa abordagem interdisciplinar é fundamental para a compreensão e a resolução de problemas complexos como a insegurança alimentar, que não se restringem a uma única área do saber.

O impacto social desses produtos é inegável. A Carta de Palmas/TO tem o potencial de influenciar a formulação de políticas públicas e a atuação de órgãos governamentais e não governamentais na região, visando à melhoria das condições de vida da população. Razão pela qual solicita-se

a) Ao Poder Executivo Municipal e Estadual:

- Políticas Públicas Específicas: Elaborar e implementar planos de ação detalhados para cada eixo estratégico descrito na carta, com metas claras, cronogramas e responsáveis definidos.
- Investimentos Orçamentários: Assegurar a previsão e execução de dotações orçamentárias suficientes e específicas no orçamento de 2026 para as ações propostas, priorizando o Direito Humano À Alimentação Adequada como área estratégica.
- Programas e Projetos: Desenvolver e executar programas e projetos inovadores, buscando parcerias com a iniciativa privada e o terceiro setor, para complementar as ações governamentais.
- Recursos Humanos: Promover a capacitação contínua de profissionais qualificados para atuar nas diversas frentes da política pública em Segurança Alimentar e Direito Humano À Alimentação Adequada

b) Ao Poder Legislativo Municipal e Estadual:

- **Legislação Necessária:** Analisar e, se for o caso, propor e aprovar projetos de lei que visem aprimorar o marco legal do Direito Humano À Alimentação Adequada, garantindo a sustentabilidade e a efetividade das ações.
- **Aprimoramentos Legais:** Revisar e atualizar a legislação existente, adaptando-a às necessidades e particularidades de Palmas/TO e do Estado do Tocantins.
- **Revogações de Dispositivos Obsoletos:** Identificar e revogar normas que se mostrem ineficazes, contraditórias ou que representem entraves à implementação da política pública.
- **Fiscalização:** Exercer o controle externo sobre a execução orçamentária e a implementação das políticas públicas, garantindo a transparência e a boa aplicação dos recursos.

c) Ao Poder Judiciário Estadual:

- **Jurisprudência Esperada:** Atuar na garantia dos direitos relacionados à Segurança Alimentar e ao Direito Humano À Alimentação Adequada no sentido de promover decisões que reforcem a primazia do interesse público e a efetividade dos direitos fundamentais;
- **Celeridade Processual:** Priorizar o julgamento de ações que envolvam O Direito Humano À Alimentação Adequada (DHAA), especialmente aquelas que demandem intervenção urgente para a proteção de direitos;
- **Especialização:** Avaliar pela Corregedoria-Geral de Justiça a necessidade de delegação de atribuição ao tema para uma Vara Especializada no julgamento de matérias complexas relacionadas a Segurança Alimentar e ao Direito Humano À Alimentação Adequada, visando maior eficiência e expertise.

d) A Sociedade Civil Organizada e Universidades:

- A Produção de conhecimento, extensão e responsabilidade social, interlocução institucional, formação de capital humano a fim de promover pesquisa, diagnóstico e validação científica sobre o Direitos Humano À Alimentação Adequada em Palmas-TO e nos outros 138 (cento e trinta e oito) Municípios do Tocantins.

e) Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO):

- Implemente auditoria operacional específica em segurança alimentar e nutricional nos municípios tocantinenses, com foco na adesão ao SISAN e conformidade orçamentária, no prazo de 180 dias: Exija, nos pareceres prévios anuais, comprovação de: (a) existência de Conselho de SAN ativo; (b) destinação mínima de recursos orçamentários para programas alimentares; (c) conformidade com Lei 11.346/2006; Fiscalize transferências federais destinadas a PAA, PNAE e programas complementares, com verificação semestral de regularidade de execução; Estabeleça matriz de indicadores padronizados para mensuração de SAN nos municípios, alimentando base de dados pública trimestral; Mobilize municípios para adesão ao SISAN, fixando meta de 50% de cidades com Câmaras SAN constituídas até 2026; Realize capacitação técnica para gestores públicos sobre execução de políticas de segurança alimentar.

f) Solicita-se que os Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Universidades, COMSEA e CAISAN apresentem no prazo de 90 (noventa) dias um plano de trabalho detalhado, contendo as medidas a serem adotadas para a implementação das diretrizes e ações propostas para o exercício de 2026.

O Ministério Público, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Palmas, estabelecerá um cronograma de monitoramento contínuo da implementação da política pública sobre Direito Humano À Alimentação Adequada e Segurança Alimentar ao longo de 2026, utilizando mecanismos de fiscalização como:

- Reuniões periódicas com os gestores responsáveis.
- Requisição de relatórios de execução e prestação de contas.
- Realização de inspeções e visitas técnicas.
- Promoção de audiências públicas para avaliação da sociedade civil.

g) Conclusões e Recomendações:

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua 15ª Promotoria de Justiça de Palmas, reitera a urgência e a relevância da implementação de uma política pública robusta e eficaz em Direito Humano À Alimentação Adequada e Segurança Alimentar para o exercício de 2026. Este encaminhamento, embora de caráter recomendatório, reveste-se da força institucional e moral inerente à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua a Constituição Federal e a Carta de Palmas.

Recomenda-se, portanto, que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Sociedade Civil, CAISAM, CONSEA, Universidades acolham as diretrizes aqui apresentadas, promovendo as ações necessárias para a concretização dos objetivos propostos, em benefício da população e do desenvolvimento de nossa cidade e estado.

Palmas/TO, 24 de novembro de 2025.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

Promotor Titular da 15ª Promotoria de Justiça da Capital com atribuições em: Direitos Humanos Fundamentais e minorias; Proteção Cível e Criminal de idosos, pessoas com deficiência e mulheres (com exceção dos direitos à saúde e das atribuições da Lei Maria da Penha); nos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor.